PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 610/Gab/15

Em, 22 de Outubro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 288/15
Folha: 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1997, de 22 de Outubro de 2015, que **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL QUE ATUEM EM FRENTE DE TRABALHOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMINFRA",** para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 408/15
Recebido em 20/10/15
Às 13:32
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 288/15
Folha: 003
Assinatura

Mensagem nº 785/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1997 de 22 de Outubro de 2015, que: **"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL QUE ATUEM EM FRENTE DE TRABALHOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMINFRA",** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria pretende instituir Gratificação Especial de incentivo aos servidores municipais ocupantes de cargos ou funções das categorias funcionais do Grupo Operacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho e satisfazerem as condições previstas neste projeto de lei.

Os servidores do Grupo Operacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, atualmente estão recebendo como incentivo a gratificação de produtividade, prevista na Lei nº 1832 de 29 de Março de 2012, a qual será revogada através do Projeto de Lei nº 1991 de 22 de Outubro de 2015 em trâmite nesta Casa de Leis.

Vale ressaltar que é imprescindível que seja criado outra forma de gratificação para dar incentivo dos servidores junto às frentes de trabalho da SEMINFRA, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvidos pela administração pública municipal.

Ademais, nobres Vereadores, com a extinção da gratificação de produtividade prevista na Lei nº 1832/2012, bem como a criação da gratificação prevista no presente Projeto de Lei acarretará aumento de despesa, com conseqüente impacto financeiro na folha de pagamento, haja vista que atualmente o valor total gasto mensal pela SEMINFRA com a gratificação de produtividade é de R$ 68.551,79 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), e o valor que será gasto com a gratificação do presente projeto de lei é de R$ 74.750,00 (setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

Salientamos que os valores acima mencionados não foram incluídos os valores do gasto mensal referente aos servidores lotados no Departamento Administrativo da SEMINFRA, os quais serão beneficiados por gratificação de função a ser criada.

Todavia, para melhores esclarecimentos estamos encaminhando parecer contábil com objetivo de demonstrar que as alterações acima mencionadas que acarretarão aumento da despesa com pessoal, bem como aumentará o índice da folha de pagamento com pessoal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de Outubro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 288/15
Folha: 004
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1997 **22 DE OUTUBRO DE 2015.**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL QUE ATUEM EM FRENTE DE TRABALHOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMINFRA."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Processo nº1576/2015,

Art. 1º Fica instituída a partir de 01 de outubro de 2015, Gratificação Especial de incentivo aos servidores municipais ocupantes de cargos ou funções das categorias funcionais do Grupo Operacional da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, quando integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho e satisfazerem as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, são considerados frentes de trabalho as operações de campo, cujas equipes executam atividades relativas aos seguintes serviços:

a) construção, restauração e manutenção de vias públicas, pontes, bueiros, estradas vicinais, tapa buraco nas vias pavimentadas;
b) construção, restauração e manutenção de prédios públicos;
c) construção, restauração e manutenção de redes de esgotamento pluvial, bocas de lobo, etc;
d) construção de tubos, meio-fios e de outros artefatos fabricados pelos servidores municipais;
e) transportes de produtos, materiais e pessoas necessárias às frentes de trabalho;
f) implantação e manutenção de sinalização de trânsito;
g) roçagem, poda e remoção de árvores;

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 288/15
Folha: 005
Assinatura

h) coleta do lixo, limpeza em áreas verdes, praças e demais logradouros públicos;
i) serviços de manutenção do Viveiro Municipal; e
j) montagem e desmontagem de palcos, palanques e similares.

Art. 2º O servidor de que trata o Art. 1º fará jus à Gratificação Especial de Incentivo, quando satisfeitas as seguintes condições:

I. Estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor e homologada pelo Prefeito Municipal, para atuar em grupos ou equipes, especialmente formadas para atender as frentes de trabalho definidas nesta Lei;
II. O Secretário da pasta deverá informar as equipes de trabalho do grupo operacional mensalmente devidamente homologado pelo Prefeito Municipal ao Departamento de Recursos Humanos;
III. Estiver em efetivo exercício e cumprido carga horária semanal de 40 horas;
IV. O servidor deverá desempenhar a sua função com eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho de suas atividades.

Art. 3º As equipes de atuação em frentes de trabalho serão formadas com os respectivos valores correspondentes à gratificação, em conformidade com esta Lei, da seguinte forma:

I. Equipe da Zona Urbana:

a)Frente de Trabalho Tapa Buraco, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);
b)Frente de Trabalho da Coleta do Lixo, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);
c)Frente de Trabalho do Viveiro, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
d)Frente de Trabalho da Roçadeira, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
e)Frente de Trabalho da Garagem, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

II. Equipe da Manutenção:

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 288/15
Folha: 006
Assinatura

a)Frente de Trabalho da Oficina Mecânica, funilaria, iluminação, obras e cemitério, no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

III. Equipe da Zona Rural:
a)Frente de trabalho na construção, restauração e manutenção de vias vicinais, pontes e bueiros, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária ou benefícios.

Parágrafo Único: Os valores correspondentes à gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que a mesma foi percebida, o cálculo do 13º salário e as férias.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 22 de Outubro de 2015.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 288/15
Folha: 007
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1832 **, DE** 29 **DE MARÇO DE 2012.**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede gratificação a critério da administração pública aos servidores públicos municipais estatutários ou celetistas.

Art. 2º. Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor público e ao ocupante de cargo público, pertencente a todas categorias funcionais e no percentual de até 200%:

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licença para tratamento de saúde, ou em virtude de acidente de serviços, desde que a licença não seja superior a trinta dias;

e) licença maternidade
f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
g) outros que forem dispostos no regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007 e suas posteriores alterações.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO